



## **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ABTER**

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos Associados da Associação Brasileira de Tecnólogos em Radiologia (ABTER).

### **PREÂMBULO**

Este Código de Conduta Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos da Associação Brasileira de Tecnólogo em Radiologia (ABTER), sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades que visam a promoção da prática profissional da radiologia dos associados, assim como a conduta dos discentes e os profissionais do ensino da radiologia associados. Este Código está embasado na responsabilidade social e no papel de relevância que possuímos no resguardo da sociedade através de nossos conhecimentos técnico-científicos da radiologia.

Este Código define também os princípios que regem as condutas dos colaboradores e associados da ABTER, e apresenta diretrizes para a promoção de uma cultura de conduta ética e reflete o comprometimento da ABTER com a transparência e com a política de zero tolerância em relação a qualquer tipo de prática ilícita por parte de seus colaboradores e representantes, independente de cargo ou hierarquia na Associação, preservando a identidade da Associação e reforçando sua condição de instituição comprometida com a excelência e a conduta ética em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes, diversas daquelas que já possuem, alinhando às normas, regimentos, regulamentos e políticas da Associação em prol do todo.

---

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DA OPERABILIDADE**

**Art. 1º** - Este Código regula a tramitação de processos éticos referentes à conduta dos associados da Associação Brasileira dos Tecnólogos em Radiologia (ABTER), de acordo com os princípios da Lei nº 9.784/99, e estabelece normas gerais que orientam os procedimentos administrativos para aplicação de sanções aos seus associados em caso de infração ética, quando aplicável.

**Art. 2º** - O processo ético será conduzido pelo Conselho de Ética da ABTER, com decisões submetidas à Diretoria.

**Art. 3º** - Este Código aplica-se de imediato, inclusive, para os processos em curso, tendo aplicação subsidiária e complementar a normas especiais como regulamentos de intervenção, licitações, inscrições e aos Regimentos Internos e aos Regimentos Eleitorais, bem como de quaisquer Resolução ou Portaria emanadas pela ABTER que contenham normas de caráter processual, integrando-os nas suas omissões.



## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4º** - Os princípios éticos fundamentais que regem o cuidado à vida, seja ela enquanto indivíduo, profissional e sociedade devem observar:

- I. Atuar sempre com empatia, responsabilidade e respeito à vida, à dignidade humana, à integridade física, emocional e social dos pacientes e da sociedade.
- II. Buscar constantemente a excelência na prática profissional, zelando pela precisão dos procedimentos, pela qualidade e segurança radiológica, bem como pelo uso ético das tecnologias.
- III. Manter-se atualizado com os avanços científicos, tecnológicos e regulatórios da área, promovendo o aprendizado contínuo.
- IV. Colaborar com seus pares e outros profissionais da saúde de forma ética, respeitosa e construtiva, promovendo o trabalho em equipe e o cuidado integrado, observando a limitação de atribuições para as quais esteja legalmente habilitado.
- V. Evitar atitudes de deslealdade, difamação ou qualquer forma de discriminação, assédio ou preconceito dentro do ambiente profissional.
- VI. Respeitar o sigilo das informações técnicas e pessoais dos pacientes, mesmo após o término do vínculo profissional.
- VII. Não divulgar por quaisquer meios, imagens de exames ou de pacientes, assim como não expor o caso clínico, sem a devida autorização do paciente e o devido respaldo legal.
- VIII. Promover ações educativas e científicas, divulgar corretamente informações sobre a profissão e combater a desinformação sobre os riscos e benefícios da radiação.
- IX. Promover e compartilhar do conhecimento científico através de fontes confiáveis da literatura.
- X. Não assumir autoria de artigos, trabalhos e obras nas quais não teve participação ativa.
- XI. Não divulgar artigos trabalhos e obras que não contribuam com a verdade e que não derivem de pesquisas científicas devidamente comprovadas.
- XII. Contribuir para o bem-estar coletivo e a equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitando as diversidades culturais, sociais e religiosas.
- XIII. Não compactuar, de qualquer modo, com a formação profissional ilegal ou irregular.
- XIV. Não realizar procedimentos para os quais não esteja legalmente habilitado.
- XV. Participar das atividades da Associação respeitando as normas, decisões e resguardar a valorização institucional.
- XVI. Atuar de forma a dignificar a profissão, não utilizando o nome da Associação para interesses pessoais, políticos ou comerciais sem a devida autorização.
- XVII. Comunicar à diretoria da Associação qualquer violação deste Código, contribuindo para o fortalecimento da ética profissional.
- XVIII. Respeitar as Leis e Normas, gerais e especiais, emanadas por órgãos oficiais.



---

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROCESSOS ÉTICOS

**Art. 5º** - Os princípios fundamentais desta Resolução, embasada no Artigo 37 da Constituição Federal, que regem os processos éticos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e a Lei Geral de Proteção de Dados Nº 13709/18. Observar-se-ão os princípios:

- I. Legalidade: todos os atos obedecerão às normas internas da ABTER e à legislação vigente.
- II. Contraditório e ampla defesa: assegurado ao associado o direito de se manifestar e apresentar provas.
- III. Publicidade: preservado o sigilo dos dados sensíveis, as decisões poderão ser publicadas em boletins internos.
- IV. Celeridade: os prazos deverão ser cumpridos de modo a não comprometer a efetividade do processo.

---

## CAPÍTULO IV

### ETAPAS DO PROCESSO ÉTICO

#### Seção I – Instauração

**Art. 6º** - A denúncia ou comunicação de infração deve ser formalizada por escrito, identificando o associado, os fatos e as provas disponíveis.

**Art. 7º** - O Conselho de Ética analisará a admissibilidade da denúncia em até 10 dias úteis.

#### Seção II – Abertura de Sindicância

**Art. 8º** - Admitida a denúncia, será instaurada sindicância para apuração dos fatos e materialidade, com a formação de uma Comissão específica, com o mínimo de 03 membros, designados pelo Conselho de Ética, podendo ser formado por membros do Conselho e/ou externo, a definir na tomada de decisão do Conselho.

**Art. 9º** - O associado será notificado com cópia da denúncia e terá prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa prévia e documentos.

#### Seção III – Instrução

**Art. 10** - Serão colhidas provas, depoimentos e demais elementos que subsidiem a apuração.



**Art. 11** - O associado poderá acompanhar os atos e requerer diligências.

**Art. 12** - A Comissão tem até 30 dias úteis, prorrogado por igual período, sob justificativa, para concluir a instrução.

#### **Seção IV – Relatório Final**

**Art. 13** - A Comissão apresentará relatório conclusivo indicando se houve ou não infração ética e sugerindo a sanção a ser aplicada.

**Art. 14** - O relatório será submetido ao Conselho de Ética, que poderá acolher e/ou solicitar complementações fundamentadas.

**Art. 15** – O Conselho de Ética deverá encaminhar o Relatório Final com a deliberação do fato apurado em até 10 dias úteis, após finalização do processo à Diretoria Executiva da ABTER.

#### **Seção V – Julgamento e Deliberação**

**Art. 16** - A decisão será tomada pela Diretoria da ABTER, podendo ocorrer em reunião plenária ou ad referendum.

---

### **CAPÍTULO V**

#### **PENALIDADES E SANÇÕES**

**Art. 17** - Na infringência de qualquer item deste Código por parte do associado, independentemente de sua categoria, formação, especialização, e/ou atribuição na Associação, sujeitarão às seguintes penas:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão do quadro social; ou
- IV. Exclusão do quadro social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -. As penas acima descritas serão aplicadas após abertura de sindicância para apuração das eventuais faltas cometidas, e o relatório final realizado pelo Comissão de Ética será encaminhado de forma consultiva à Diretoria da ABTER para encaminhamentos e deliberação em plenária e/ou *Ad Referendum*.

---

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - Este Código de Conduta Ética é um instrumento vivo, sujeito a revisões e aprimoramentos, conforme as transformações sociais, tecnológicas e profissionais. Seu



cumprimento é de responsabilidade de todos os associados e representa um compromisso coletivo com a ética, a ciência e a cidadania.

**Art. 19** - Os processos éticos serão registrados, numerados e arquivados sob responsabilidade do Conselho de Ética.

**Art. 20** - Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 9.784/99 e nas normas da ABTER.

Brasília – DF, 04 de junho de 2025



---

Ezequiel Núbio Lucas Pereira

Diretor Presidente da Associação Brasileira de Tecnólogos em Radiologia